



ENC: Carta de Maceió - XCI Reunião Ordinária Consesp.

De Presidência <presidente@senado.leg.br>

Data Seg, 30/09/2024 16:09

Para Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

2 anexos (728 KB)

Oficio_149693340.pdf; Resolucao_149677438.pdf;

-----Mensagem original-----

De: SSP/Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública <consesp@ssp.df.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 10:35

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Assunto: Carta de Maceió - XCI Reunião Ordinária Consesp.

[You don't often get email from consesp@ssp.df.gov.br. Learn why this is important at

<https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Prezados(as),

Cumprimentando-os, de ordem do Senhor Presidente do Consesp, encaminho para conhecimento e providências o Ofício Circular Nº 70/2024 -SSP/GAB/CONSESP e seu anexo, o qual versa sobre a Carta de Maceió - Consesp, que dispõe sobre as principais deliberações adotadas XCI Reunião Ordinária deste Colegiado, realizada nos dias 27 e 28 do corrente mês, em Maceió/AL.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva

Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública Secretaria de Segurança Pública do Distrito

Federal - Gestão 2024

61-34418256/8262

61-99249-2348 - whatsapp



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Gabinete
Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública

Ofício Nº 70/2024 - SSP/GAB/CONSESP

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.



A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente
Senado Federal do Brasil

E-mail: presidente@senado.leg.br; presidencia@senado.leg.br

Assunto: Carta de Maceió - XCI Reunião Ordinária Consesp.

Referência: Resolução Consesp nº 03, de 28 de agosto de 2024 (149677438).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para conhecimento a Resolução Consesp nº 03, de 28 de agosto de 2024 (149677438), que aprovou a **Carta de Maceió - Consesp**, a qual dispõe sobre as principais deliberações adotadas XCI Reunião Ordinária deste Colegiado, realizada nos dias 27 e 28 do corrente mês, em Maceió/AL.

Dentre as considerações adotadas para a edição do ato, destaco as competências deste colegiado, previstas no art. 2º, do Decreto nº 11.009, de 25 de março de 2022, de representar os interesses comuns e promover a articulação institucional das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, bem como de propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Segurança Pública.

Com relação aos encaminhamentos aprovados, todos de importância e interesse nacional, destaco o seguinte item relacionado a projeto de lei em tramitação nessa respeitável Casa Legislativa:

6. Manifestar a forte preocupação com o avanço das regulamentações dos jogos de azar no Brasil sem a participação dos sistemas de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, em especial com o **Projeto de Lei 2.234, de 2022, que regulariza o funcionamento de cassinos, jogo do bicho e outras formas de jogos de azar**, diante dos graves impactos para a sociedade e a segurança pública, **os quais devem ser objeto de severas restrições regulamentares**, razão pela qual propõe:

6.1. urgente apresentação ao Plenário do Senado Federal de emenda de redação ao art. 103, VI, do PL 2234/2022, inserindo a aplicação do disposto no art. 7º, I, da Lei 13.756/2018, que prevê a repartição de metade dos recursos arrecadados destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública com os fundos dos Estados e Distrito Federal;

6.2. apresentação de proposta de projeto de lei alterando as Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023, para elevar o percentual das receitas destinadas ao Fundo Nacional de Segurança Pública e aos fundos de segurança dos Estados e do Distrito Federal; e

6.3. vedação de publicidade pela imprensa e mídias sociais, conferindo igual tratamento à publicidade praticada em relação aos cigarros e às bebidas alcoólicas;

.....

12. Apoiar a aprovação do Projeto de Lei nº 5788/2023, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a alteração dos incisos VI e XIII, do art. 7º, da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, para estender as **isenções do pagamento das tarifas aeroportuárias às aeronaves públicas brasileiras da Administração Direta Estadual, Municipal e do Distrito Federal**, visto que, atualmente, o dispositivo só concede a isenção às aeronaves militares e da administração pública direta federal. No mesmo sentido, apoiar a aprovação do Projeto de Lei nº 3268/2020, do Senado Federal, que trata do mesmo tema.

Neste sentido, solicito o apoio desta respeitável Casa às propostas, ficando este Colegiado à disposição por meio do telefone (61) 3441-8262 e e-mail consesp@ssp.df.gov.br.

Cordialmente,

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR - Matr.1712349-6, Presidente do Conselho**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149693340 código CRC= **C81478A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00016762/2024-27

Doc. SEI/GDF 149693340



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Gabinete
Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.



Aprova a Carta de Maceió, que dispõe sobre as deliberações adotadas durante a XCI Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2024.

O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSESP, no uso de suas atribuições previstas no art. 2º, do Decreto Federal nº 11.009, de 25 de março de 2022;

CONSIDERANDO as deliberações adotadas durante a XCI Reunião Ordinária 2024 do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, na cidade de Maceió, Alagoas, resolve:

Art. 1º Aprovar a Carta de Maceió - Consesp, que dispõe sobre as deliberações adotadas durante a XCI Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria Executiva do Consesp será responsável por conferir ampla divulgação à Carta de Maceió - Consesp.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica pelo Presidente do Consesp.

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública



XCI REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA

*** MACEIÓ - AL ***

CARTA DE MACEIÓ - CONSESP

O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSESP, composto pelos Secretários de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, reunido nos dias 27 e 28 de agosto, na cidade de Maceió/AL, para a XCI Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO as competências do CONSESP, previstas no art. 2º, do [Decreto nº 11.009, de 25 de março de 2022](#), de representar os interesses comuns e promover a articulação institucional das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, bem como de propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, o que consubstancia o princípio da integralidade na segurança pública;

CONSIDERANDO a legitimidade dos integrantes do CONSESP enquanto gestores responsáveis pelos sistemas estaduais e distrital de segurança pública de todo o país;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência e externar às instituições e à sociedade civil brasileira o entendimento dos Secretários de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal sobre os temas mais relevantes e de interesse da segurança pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que a eficiência na prestação da atividade de segurança pública é garantia essencial para a estabilidade democrática no País, devendo, portanto, caracterizar-se pela absoluta cooperação entre os entes federativos no direcionamento de suas atividades à efetividade do bem comum, entendimento reforçado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.620/MT, j. 18.04.2024, P, DJE de 20.06.2024;

APROVA os seguintes encaminhamentos:

1. A política nacional de segurança pública somente pode ser definida e efetivada a partir da conjugação dos esforços do governo federal em harmonia com os gestores estaduais e distrital, com vistas a conferir eficácia e eficiência ao Sistema Único de Segurança Pública;

2. Considerando a importância de aprimorar e melhor demonstrar o grau de planejamento e organização dos gestores estaduais e distrital na execução dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, o CONSESP propõe:

2.1. a adoção do critério de recursos contratados e pagos, e não apenas o de efetivamente pagos, como indicador de aferição da execução dos recursos do FNSP;

2.2. a efetiva participação do CONSESP, enquanto membro integrante do Conselho Gestor do Fundo

Nacional de Segurança Pública - CGFNSP, para opinar sobre as propostas e normativos a serem editados pelo MJSP sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública;

3. A existência de diferentes instâncias concernentes à construção dos indicadores de segurança pública impactam negativamente nos processos de transparência e de gestão das políticas de segurança pública, razão pela qual o CONSESP entende ser necessária a identidade de conceitos e metodologias, a partir da percepção dos entes federativos, para uniformização dos indicadores oficiais do sistema de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal;

4. Tendo em vista os casos envolvendo falsas ocorrências de furto de armas de fogo de calibre restrito em estabelecimentos comerciais de armas e clubes de tiro, a partir das alterações na regulamentação sobre armas no país após a entrada em vigor do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, o CONSESP solicita as seguintes providências do Governo Federal no tocante à regulamentação sobre armas de fogo:

4.1. edição de ato normativo pelo Governo Federal, a partir das contribuições do Consesp, dispondo sobre o programa de recompra especial destinado à aquisição de armas de fogo que se tornaram restritas após a entrada em vigor do aludido Decreto, conforme disposto em seu art. 81;

4.2. revisão do procedimento de indenização, especialmente aos comerciantes de armas de calibre restrito, para que deem destinação adequada aos produtos em estoque, de forma a desestimular o mercado paralelo e ilegal, o que vem ocorrendo a partir de falsas ocorrências de furtos;

4.3. destinação de armas de calibre restrito em condições de uso às forças de segurança pública, evitando com isso a destruição e o gasto de dinheiro público em licitações de compras de produtos semelhantes pelas forças policiais brasileiras; e

4.4. isonomia de tratamento no tocante ao limite de armas de fogo de calibre restrito passíveis de aquisição por polícias civis com relação aos limites aplicáveis aos policiais militares.

5. Considerando a importância estratégica e a imperiosa necessidade de obtenção de informações sobre monitorados eletronicamente, é necessária a revisão da Resolução CNJ nº 412, de 23/08/2021, em especial a revogação do § 2º do art. 13, segundo o qual o compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, depende de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público. No mesmo sentido, o Consesp pugna pela aprovação do Projeto de Lei nº 989, de 2022, da Câmara dos Deputados, para garantir o acesso por órgãos policiais aos dados e informações sobre equipamento de monitoramento eletrônico (tornozeleira eletrônica);

6. Manifestar a forte preocupação com o avanço das regulamentações dos jogos de azar no Brasil sem a participação dos sistemas de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, em especial com o Projeto de Lei 2.234, de 2022, que regulariza o funcionamento de cassinos, jogo do bicho e outras formas de jogos de azar, diante dos graves impactos para a sociedade e a segurança pública, os quais devem ser objeto de severas restrições regulamentares, razão pela qual propõe:

6.1. urgente apresentação ao Plenário do Senado Federal de emenda de redação ao art. 103, VI, do PL 2234/2022, inserindo a aplicação do disposto no art. 7º, I, da Lei 13.756/2018, que prevê a repartição de metade dos recursos arrecadados destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública com os fundos dos Estados e Distrito Federal;

6.2. apresentação de proposta de projeto de lei alterando as Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023, para elevar o percentual das receitas destinadas ao Fundo Nacional de Segurança Pública e aos fundos de segurança dos Estados e do Distrito Federal; e

6.3. vedação de publicidade pela imprensa e mídias sociais, conferindo igual tratamento à publicidade praticada em relação aos cigarros e às bebidas alcoólicas;

7. Tendo em vista a necessidade de construção de uma política de inteligência de segurança pública

capaz de promover o enfrentamento sistemático e eficaz das organizações criminosas, e considerando que as mesmas encontram-se ramificadas e com vínculos estabelecidos em todo o território nacional, é necessário o compartilhamento de dados para a construção de uma base integrada de inteligência dos Estados e do Distrito Federal, para gestão do conhecimento que permita o monitoramento das organizações criminosas e seus integrantes em todo o território nacional;

8. O crescimento vertiginoso de fraudes nos últimos anos e o impacto destes crimes no modelo de gestão da segurança pública é preocupante e exige a atuação interestadual, razão pela qual é imprescindível a participação do CONSESP nos debates e grupos de trabalho instituídos pelo MJSP, como a Estratégia Nacional de Segurança Financeira;

9. A segurança viária integra o sistema de segurança pública, nos termos do § 10 do art. 144 da Constituição Federal, motivo pelo qual o CONSESP propõe a manifestação de apoio à aprovação do Projeto de Lei 2.234, de 2023, com duas emendas à proposta:

9.1. que a destinação de 5% do valor das multas aplicadas pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Fundo Nacional de Segurança Pública sejam repartidos com os fundos estaduais e distrital, na proporção das respectivas contribuições para a arrecadação; e

9.2. que seja vedado o contingenciamento desses recursos;

10. A Política Nacional de Fronteiras tem importante papel para o sistema de segurança, sendo relevante nesse contexto o papel da integração entre as diferentes instituições das diversas esferas, razão pela qual é necessária a participação dos gestores de segurança dos Estados e do Distrito Federal nas discussões sobre a regulamentação em andamento sobre a Estratégia Nacional de Fronteiras;

11. Diante da proximidade das eleições municipais, e considerando o advento da Lei nº 14.192/2021, que introduziu o novo tipo penal capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral, com o objetivo de tutelar o livre exercício dos direitos políticos eleitorais de candidatas e detentoras de mandato eleitoral, o CONSESP manifesta apoio à formalização de Protocolo com a Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados e a Vice-Procuradoria Geral Eleitoral, do Ministério Público Federal, a fim de fomentar, no âmbito do Sistema de Segurança Pública dos Estados, medidas de enfrentamento da violência política de gênero nas eleições; e

12. Apoiar a aprovação do Projeto de Lei nº 5788/2023, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a alteração dos incisos VI e XIII, do art. 7º, da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, para estender as isenções do pagamento das tarifas aeroportuárias às aeronaves públicas brasileiras da Administração Direta Estadual, Municipal e do Distrito Federal, visto que, atualmente, o dispositivo só concede a isenção às aeronaves militares e da administração pública direta federal. Igualmente, apoiar a aprovação do Projeto de Lei nº 3268/2020, do Senado Federal, que trata do mesmo tema.

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR - Matr.1712349-6**,
Presidente do Conselho, em 10/09/2024, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de
16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira,
17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149677438 código CRC= **FFB56807**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00016762/2024-27

Doc. SEI/GDF 149677438